

DECRETO Nº 231/2026

DATA: 07.10.2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º inciso I e II da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2239/2025 de 02.12.2025 e artigo 50º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2232/2025 de 04.11.2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Departamento de Assistência Social		
0801	Divisão de Assistência Social		
082440026.2.031	Manutenção do Conselho Tutelar		
3.3.90.14	Diárias (320)	000	700,00
0802	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440026.2.038	Manutenção Fundo Mun de Assistência Social		
3.3.90.14	Diárias (323)	000	2.300,00
05.00	Departamento Obras e Viação		
05.01	Divisão de Obras Rodoviárias		
267820008.2.008	Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade		
3.3.90.30	Material de Consumo (91)	504	41.000,00
0600	Departamento de Educação		
0601	Divisão de Educação		
123610013.2.014	Manter o Transporte Escolar		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção (154)	103	56.000,00
123610013.2.013	Manutenção da Unidade da Divisão de Educação		
3.3.90.30	Material de Consumo (136)	103	50.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo (137)	104	80.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (143)	104	30.000,00
TOTAL R\$ 260.000,00			

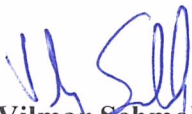
Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Departamento de Assistência Social		
0801	Divisão de Assistência Social		
082440026.2.031	Manutenção do Conselho Tutelar		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF	000	700,00
0802	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440026.2.038	Manutenção Fundo Mun de Assistência Social		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF (353)	000	2.300,00
05.00	Departamento Obras e Viação		
05.01	Divisão de Obras Rodoviárias		
267820008.2.008	Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (97)	504	41.000,00
0600	Departamento de Educação		
0601	Divisão de Educação		
123610013.2.014	Manter o Transporte Escolar		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (150)	103	30.000,00
3.1.90.13	Contribuições Patronais (151)	103	6.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF (158)	103	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (162)	103	10.000,00
123610013.2.013	Manutenção da Unidade da Divisão de Educação		
3.3.50.43	Subvenções Sociais (132)	103	20.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção (139)	103	10.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia de Informação (144)	103	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (147)	103	10.000,00
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio (2660)	104	15.000,00
3.3.90.14	Diárias (135)	104	15.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF (141)	104	80.000,00
TOTAL R\$ 260.000,00			

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2232/2025 de 04.11.2025 - LDO e Lei nº 2221/2025 do PPA 2026/2029.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/10/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2026.


Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal


Daiani Hoffman
Diretora do Depto de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 231/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 231/2026 DATA: 07.10.2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º inciso I e II da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2239/2025 de 02.12.2025 e artigo 50º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2232/2025 de 04.11.2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Departamento de Assistência Social		
0801	Divisão de Assistência Social		
082440026.2.031	Manutenção do Conselho Tutelar		
3.3.90.14	Diárias (320)		
		000	700,00
0802	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440026.2.038	Manutenção Fundo Mun de Assistência Social		
3.3.90.14	Diárias (323)		
		000	2.300,00
05.00	Departamento Obras e Viação		
05.01	Divisão de Obras Rodoviárias		
267820008.2.008	Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade		
3.3.90.30	Material de Consumo (91)		
		504	41.000,00
0600	Departamento de Educação		
0601	Divisão de Educação		
123610013.2.014	Manter o Transporte Escolar		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção (154)		
		103	56.000,00
123610013.2.013	Manutenção da Unidade da Divisão de Educação		
3.3.90.30	Material de Consumo (136)		
		103	50.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo (137)		
		104	80.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (143)		
		104	30.000,00
TOTAL R\$ 260.000,00			

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Departamento de Assistência Social		
0801	Divisão de Assistência Social		
082440026.2.031	Manutenção do Conselho Tutelar		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF		
		000	700,00
0802	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440026.2.038	Manutenção Fundo Mun de Assistência Social		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF (353)		
		000	2.300,00
05.00	Departamento Obras e Viação		
05.01	Divisão de Obras Rodoviárias		
267820008.2.008	Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (97)		
		504	41.000,00
0600	Departamento de Educação		
0601	Divisão de Educação		
123610013.2.014	Manter o Transporte Escolar		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (150)		
		103	30.000,00
3.1.90.13	Contribuições Patronais (151)		
		103	6.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF (158)		
		103	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (162)		
		103	10.000,00
123610013.2.013	Manutenção da Unidade da Divisão de Educação		
3.3.50.43	Subvenções Sociais (132)		
		103	20.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção (139)		
		103	10.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia de Informação (144)		
		103	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (147)		
		103	10.000,00
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio (2660)		
		104	15.000,00
3.3.90.14	Diárias (135)		
		104	15.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF (141)		
		104	80.000,00
TOTAL R\$ 260.000,00			

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2232/2025 de 04.11.2025 - LDO e Lei nº 2221/2025 do PPA 2026/2029.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/10/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
 Prefeito Municipal

DALANI HOFFMAN

Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:2FB5DA9F**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
DECRETO Nº 172/2026**DECRETO Nº 172/2026**

Regulamenta a avaliação especial de desempenho dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo durante o estágio probatório, institui as Comissões de Avaliação, disciplina critérios, procedimentos e regras de transição, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAÍ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

considerando o art. 41, caput e § 4º, da Constituição da República, que condiciona a estabilidade ao cumprimento de três anos de efetivo exercício e à avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

considerando os arts. 5º, incisos LIV e LV, e 37, caput, da Constituição da República, e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e proteção da confiança;

considerando o art. 11 da Lei Municipal nº 395/1992, interpretado conforme a Constituição da República, e as normas específicas das carreiras municipais;

considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto à necessidade de examinar a compatibilidade concreta entre as atribuições do cargo efetivo e as funções temporariamente exercidas pelo servidor em estágio probatório; e

considerando a necessidade de assegurar procedimento exequível, objetivo, pedagógico, documentado e compatível com a atual estrutura administrativa municipal,

DECRETA:**CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o acompanhamento e a avaliação especial de desempenho dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo na Administração direta do Poder Executivo do Município de Ivaí.

§ 1º Serão observadas, de forma compatível, as normas específicas e prerrogativas das carreiras e profissões, quando aplicável.

§ 2º Os servidores da Educação observarão o regime semestral previsto em capítulo próprio, os mesmos fatores, pesos e níveis aplicáveis aos demais servidores e a ficha específica do Anexo III.

Art. 2º O estágio probatório corresponde a três anos de efetivo exercício no cargo, e a estabilidade depende de avaliação especial de desempenho realizada pela Comissão competente.

§ 1º A omissão ou o atraso da Administração não autoriza nota presumida, prorrogação automática do estágio ou prejuízo ao servidor.

§ 2º Nenhuma avaliação poderá ser fictícia, retroativa ou baseada em fatos não observados.

Art. 3º O procedimento será formalmente registrado e arquivado no órgão competente.

§ 1º O órgão de gestão de pessoas manterá controle único com nome, matrícula, cargo, data de exercício, chefia e previsão das avaliações aplicáveis, arquivando as fichas no registro funcional do estágio.

§ 2º Os critérios, pesos, descritores e formulários serão publicados com este Decreto e permanecerão disponíveis aos servidores e às chefias.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — chefia imediata: quem supervisiona diretamente as atividades do servidor e possui condições de acompanhar seu desempenho; inexistindo esse nível de supervisão, será o Secretário Municipal da pasta;

II — Comissão Geral: o colegiado competente para os servidores não abrangidos pela Comissão Setorial da Educação;

III — Comissão Setorial da Educação: o colegiado com competência exclusiva para os servidores lotados ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação;

IV — Comissão competente: a Comissão Geral ou a Comissão Setorial da Educação, conforme a vinculação do servidor;

V — advertência estatutária: comunicação escrita, específica e datada sobre deficiência relacionada aos requisitos do estágio probatório, emitida para os fins do art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 395/1992;

VI — chefia conclusiva: para os atos previstos no art. 11, §§ 7º e 8º, da Lei Municipal nº 395/1992, a chefia correspondente ao primeiro nível hierárquico de subordinação direta ao Chefe do Poder competente; e

CAPÍTULO II — DOS RESPONSÁVEIS E DAS COMISSÕES

Art. 5º Compete ao órgão de gestão de pessoas:

I — manter o cadastro único dos servidores em estágio probatório, com os dados funcionais, as avaliações previstas e realizadas, as suspensões reconhecidas e o resultado final;

II — receber, registrar e encaminhar as fichas, impugnações, recursos, manifestações e decisões aos respectivos responsáveis;

III — promover ou registrar as comunicações ao servidor e controlar os prazos de impugnação, recurso e defesa;

IV — guardar as avaliações e os demais documentos no registro funcional do estágio probatório;

V — fornecer às Comissões os dados e assentamentos funcionais necessários;

VI — na fase final, consolidar as avaliações válidas, calcular a média, certificar o tempo de efetivo exercício e formular o parecer escrito previsto no art. 11, § 5º, da Lei Municipal nº 395/1992; e

VII — registrar nos assentamentos funcionais a decisão final.

§ 1º A atuação do órgão de gestão de pessoas é administrativa e instrutória, não lhe competindo atribuir ou alterar notas, substituir a chefia avaliadora, decidir impugnação, declarar a validade material da avaliação ou realizar a avaliação especial de desempenho reservada à Comissão.

§ 2º O parecer final do órgão de gestão de pessoas não substitui a avaliação especial de desempenho da Comissão competente.